



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

1 – PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM (BELO JARDIM -PREV), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.177/0001-00, com sede à Av. Coronel Geminiano Maciel, nº 373, bairro Boa Vista, CEP: 55.157.010, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, por intermédio do Agente de Contratação que a este subscreve, designado pela Portaria ADM nº 010/2025, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 12.343/24, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação, na modalidade de DISPENSA em razão do valor, a qual terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, para item único, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – PE, denominado Agente de Contratação, mediante acompanhamento dos prazos e recebimentos das propostas comerciais / cotações recepcionadas no e-mail institucional belojardimprev@gmail.com ou presencialmente, na sede da Comissão de Contratações do Belo Jardim Prev., **até as 09h00min do dia 11/04/2025.**

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e retirada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site do RPPS, através do link <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/informacoes-concernentes-a-procedimentos-licitatorios-e-contratos-administrativos/>, podendo ainda serem acessados fisicamente na Sala da Comissão de Contratações, na sede do RPPS, no horário de expediente.

1.3. Informações de envio das propostas, e de aberta e encerramento da fase de recepção de cotações:



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 08/04/2025 até às 09h:00min do dia 11/04/2025 (horários de Brasília).

LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS: Através do e-mail belojardimprev@gmail.com ou presencialmente, na sede da Comissão de Contratações do Belo Jardim Prev., até as 09h00min do dia 11/04/2025.

1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a recepção física das cotações, fica o prazo fatal prorrogado para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo BELO JARDIM PREV, mediante aviso a ser publicado no site ou no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos – AMUPE.

1.5. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto na Lei 14.133/21, portanto, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do BELO JARDIM PREV.

1.6. Na presente dispensa de licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o interessado em usufruir dos benefícios demonstre o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da mesma lei.

2 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, por 12 (doze) meses”**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

2.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/informacoes-concernentes-a-procedimentos-licitatorios-e-contratos-administrativos/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições, prazos e exigências especificadas no Termo de Referência anexo, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, **as cotações dos particulares interessados deverão ser**



apresentadas no e-mail: belojardimprev@gmail.com, a partir das 09h00min do dia 08/04/2025 até às 09h:00min do dia 11/04/2025 (horários de Brasília).

2.4. O VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O OBJETO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE **R\$ 29.133,36 (vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, portanto, estimando-se o desembolso mensal máximo de R\$ 2.427,78 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para o item único.

2.4.1. A descrição dos serviços, quantidade e valor máximos admitidos seguem detalhados na seguinte planilha:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
Ú N I C O	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (Belo Jardim Prev). Catser: 5380	12 / MESES	R\$ 2.427,78	R\$ 29.133,36

2.5. A prestação dos serviços deve ser iniciada imediatamente, tão logo assinado o instrumento contratual ou equivalente, estimando-se o início imediato como sendo a disponibilização em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.6. A contratação ocorrerá pelo critério de menor preço global para o item único, conforme tabela constante no detalhamento incurso no item 2.4.1 e no Termo de Referência.



2.7. Havendo mais de item ou lote faculta-se fornecedor / prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor / prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.8. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto e forma de prestação, inclusive presença física e carga horário mínima semanal.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 2.3 deste Edital de aviso de dispensa de licitação, observado o critério de julgamento de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3.2. O prestador interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

3.3. Não poderão participar deste procedimento de dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

I - que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



4 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá enviar a sua proposta comercial / cotação de preços para o e-mail belojardimprev@gmail.com ou poderá, se preferir, protocolar presencialmente na sede do RPPS, mediante entrega presencial e protocolo físico, observados os prazos limites prescritos no item 2.3 deste Edital.

4.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - **Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços necessários à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente;

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; e,

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data limite de apresentação indicada no item 2.3, independentemente de declaração do licitante.

4.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.2.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

4.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do aviso de interesse de contratação direta sem licitação e deste Edital e seus anexos; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, vez que dispensado o estudo técnico preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, bem como, conforme o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Uma vez enviada a proposta via e-mail, os fornecedores / prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.6. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo VIII deste Edital.

4.6.1. Apesar do disposto no item 4.6, é permitido ao proponente, se desejar, fazer a proposta comercial acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos/declarações elencadas no Anexo VIII, os quais apenas serão considerados na hipótese de registro do menor preço.

5 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o ITEM ÚNICO quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.



5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será atuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

5.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 5.2.2;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador/fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha / proposta comercial não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, e em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá, a critério do Agente de Contratação, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no item 6 deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS** deste Edital e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado para o objeto (item único).



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor / prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pelo Agente de Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento administrativo ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

III - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores / prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens I a III acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora / prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor / Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. O fornecedor / prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor / prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores / fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e apresentados.



6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital recepcionada via e-mail.

6.8. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão legal, observado o valor máximo aplicável à modalidade de contratação.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor / prestador durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação direta.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, ou por legislação e normativos específicos do Município de Belo Jardim-PE.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e disposições da minuta de contrato (Anexo II).

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação direta, sem licitação em razão do diminuto valor, terá a vigência formal de 12 (doze) meses, com vigência prevista entre março de 2025 e março de 2026.

10.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto desta contratação direta será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada, a ser emitido mensalmente; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do



prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

12.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de classificação, habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado pelo Agente de Contratação.

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. Deverá o Agente de Contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

14. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

14.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer dos instrumentos de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

14.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

14.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Belo Jardim Prev, através do sítio eletrônico <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o instrumento de contrato será publicada no PNCP.

15.2. No caso de todos os prestadores/fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências do item I do subitem 15.2 acima poderá ser utilizada se não houver a apresentação de propostas por prestadores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração no campo próprio do site oficial.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

15.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



APENSO I – Documento de Formalização de Demanda

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo

ANEXO VIII – Relação de exigências documentos de habilitação

Belo Jardim (PE), 07 de abril de 2025.

RAFAEL PEREIRA CAVALCANTI

Agente de Contratação | Matrícula 4.0021210.8



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL GEMINIANO MACIEL, 373 - BOA VISTA. CEP 55 157 010. CNPJ- 05.782.177/0001-00



BELO PREV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Coordenação Administrativo e Financeira – BELO JARDIM PREV	
Responsável pela Demanda: MARIA ALICE PINTO DE SOUZA LINS	Matrícula: 4.0023513.2
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (Belo Jardim Prev).	
Detalhamento dos Serviços	
1. Os serviços a serem contratados devem contemplar esforços no sentido de: a) Apoio técnico na organização e alimentação do sistema Remessa TCEPE, com lançamento adequado de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, contratos e termos aditivos, nos termos da Resolução TC nº 231/2024 do TCE/PE; b) Prestação de suporte operacional e administrativo para alimentação do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação dos atos obrigatórios de contratação pública; c) Assessoramento contínuo quanto à conformidade das informações, observando os prazos legais e normativos para remessa de dados, evitando sanções e autos de infração; e d) Atendimento híbrido, com suporte remoto contínuo e disponibilidade para atendimentos presenciais mensais, conforme necessidade da administração.	
Tipo de Objeto: ☐ Serviço não continuado / pronto pagamento ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamentos	
Forma de Contratação Sugerida: ☐ Pregão Eletrônico Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Concorrência ☒ Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº	



BELO PREV

14.133/2021.

() Dispensa de Licitação para contratações de *pequeno valor*, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para *entrega imediata* ou *serviço de pronto pagamento* (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

() Inexigibilidade.

() Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2025:

(x) SIM () NÃO

PAC em elaboração. A demanda será incluída.

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

Previsão Orçamentária: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

18003 – Belo Jardim Prev – Fundo Financeiro

93000 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – Fundo Financeiro

93003 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – Fundo Financeiro

4 – Administração

122 – Administração Geral

5 Gestão Administrativa do RPPS

2.1 - Gestão Administrativa do RPPS (Realizar atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

802. 1.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Até **R\$ 29.133,36 (vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, para disponibilização dos serviços por 12 meses.

*Estimativa apurada com base em cesta de preços aferida a partir de contratações similares realizadas em 2025 por entes públicos (*Prefeitura de Tuparetama, Câmara de Salgueiro e Câmara de Cupira), cujos dados foram extraídos do PNCP. O valor médio mensal dos serviços foi calculado nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: ____/____/____

ETP Dispensado (x) SIM () NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 04/04/2025

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 14/04/2025

Data estimada para disponibilização dos serviços: 14/04/2025 a 14/04/2026



BELO PREV

Critério de Sustentabilidade: (x) SIM () NÃO

Considerando que os serviços contratados consistem majoritariamente em apoio técnico remoto e digital, verifica-se compatibilidade com práticas sustentáveis. A natureza informacional e processual do serviço permite, de forma concreta, a adoção de soluções que reduzam impactos ambientais, como:

- 1 - Utilização de sistemas informatizados e ferramentas digitais de gestão, evitando o uso de papel;
- 2 - Organização eletrônica de documentos, dispensando impressões físicas; e
- 3 - Redução de deslocamentos, com prioridade para reuniões virtuais e atendimento remoto, salvo nos casos excepcionais em que o comparecimento presencial se mostrar necessário.

Critério de Acessibilidade: (x) SIM () NÃO

Embora o serviço contratado não envolva atendimento direto ao público externo ou a usuários com deficiência, impõe que, sempre que possível, sejam observados os princípios da acessibilidade também no âmbito da execução contratual, até para acautelar eventual atendimento de servidor(a) do contratante que apresente algum tipo de limitação. Nesse sentido, será exigido da contratada que:

- 1 - Utilize ferramentas digitais compatíveis com tecnologias assistivas (ex: softwares de leitura de tela), sempre que o tipo de entrega ou de comunicação interna com o órgão assim permitir;
- 2 - Assegure, quando necessário, o fornecimento de relatórios, documentos ou planilhas com estrutura que permita leitura e compreensão por pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Grau de Prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Identificação da Necessidade:

A presente contratação visa atender à necessidade de suporte técnico especializado para o cumprimento, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, de duas obrigações legais essenciais: a correta alimentação do Sistema Remessa TCE/PE, regulamentado pela Resolução TC nº 231/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, instituído pelo art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Sistema Remessa TCE/PE constitui a principal ferramenta de controle externo adotada pelo TCE/PE para recepção e análise das informações relativas a licitações, contratos, instrumentos jurídicos e execução de obras e serviços. A Resolução TC nº 231/2024 estabelece rigorosos prazos, padrões de envio e penalidades para o não atendimento das exigências. A omissão ou remessa de informações incompletas pode ensejar a lavratura de auto de infração contra o gestor responsável



BELO PREV

e comprometer a regularidade das prestações de contas do órgão.

De igual modo, o PNCP é o ambiente nacional oficial para divulgação dos atos de contratação pública. O art. 174 da Lei nº 14.133/2021 determina a obrigatoriedade de publicação de atos como editais, extratos, contratos, aditivos, atas e relatórios de execução contratual, sob pena de nulidade dos contratos administrativos e responsabilização dos agentes públicos.

Considerando que ambas as plataformas exigem conhecimento técnico específico, manipulação correta de layouts, planilhas, arquivos em PDF e observância de prazos distintos, constata-se a complexidade do cumprimento rotineiro dessas obrigações, que não se limitam à inserção de dados, mas à validação jurídica, contábil e processual de todos os atos praticados pelo órgão.

A contratação ora proposta permitirá:

- 1 - Garantir o cumprimento tempestivo e regular das remessas mensais e publicações obrigatórias;
- 2 - Evitar sanções, notificações, glosas e risco de responsabilização pessoal do gestor;
- 3 - Fortalecer a transparência e a governança do Instituto perante os órgãos de controle e a sociedade;
- 4 - Promover o suporte técnico necessário à equipe interna, que não possui estrutura especializada para manter, isoladamente, a alimentação contínua e adequada dos dois sistemas.

Trata-se, portanto, de demanda estratégica, de natureza contínua e com impacto direto na conformidade institucional do BELO JARDIM PREV. Sua não realização comprometeria o fluxo legal das contratações públicas do Instituto, além de expor a Administração a riscos jurídicos e financeiros evitáveis mediante contratação especializada. Soma-se a isso o fato de que o Instituto não dispõe de equipe técnica própria, qualificada e com disponibilidade suficiente para manter, de forma autônoma e regular, a alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, o que reforça a necessidade de apoio externo especializado para garantir a efetividade e a segurança da execução contratual.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Com base na complexidade normativa e técnica dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, foram analisadas três alternativas para atendimento à presente demanda, levando-se em consideração critérios de viabilidade, economicidade, segurança jurídica e capacidade técnica.

As soluções avaliadas foram as seguintes:

I – Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e apoio técnico na alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP (Solução escolhida)

Essa alternativa foi considerada a mais adequada e vantajosa para o BELO JARDIM PREV, pois assegura o suporte necessário à fiel observância da Resolução TC nº 231/2024 do TCE/PE e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.



BELO PREV

A contratação permitirá:

Apoio por equipe com domínio técnico específico dos requisitos operacionais e prazos dos sistemas;

- 1 - Acompanhamento mensal das remessas e publicações obrigatórias, com minimização de riscos de sanções e inconsistências nos registros;
- 2 - Atendimento híbrido e flexível, com suporte remoto contínuo e presença in loco quando necessário;
- 3 - Otimização da rotina administrativa do Instituto, permitindo que os servidores internos concentrem-se em atividades finalísticas.

Dessa forma, essa alternativa apresenta o melhor custo-benefício, garantindo conformidade legal, eficiência e transparência.

II – Execução com equipe técnica interna do BELO JARDIM PREV

Esta alternativa foi descartada após análise crítica da estrutura atual do Instituto. Embora teoricamente viável, sua execução enfrenta barreiras significativas:

- 1 - Ausência de servidores com qualificação técnica específica para operação plena dos sistemas;
- 2 – Limitação de quadro próprio, comprometendo a viabilidade de execução direta com regularidade e dedicação;
- 3 - Risco de perda de prazos e envio de informações incompletas, o que implicaria penalidades e comprometimento da prestação de contas anual.

Trata-se, portanto, de alternativa não recomendada, por não garantir segurança operacional nem estabilidade nos lançamentos exigidos.

III – Celebração de parceria ou cooperação técnica com outro órgão ou entidade pública

Considerou-se, ainda, a possibilidade de firmar parceria com outro ente público que possuísse estrutura capacitada para prestar esse tipo de apoio. Contudo, essa hipótese foi descartada pelas seguintes razões:

- 1 - Inexistência de programas estaduais ou federais voltados à cessão direta de apoio técnico em sistemas de alimentação e controle externo;
- 2 - Dificuldade operacional para compartilhamento de senhas, perfis de acesso e responsabilidades legais, dada a natureza sensível das informações lançadas;
- 3 - Complexidade e morosidade do processo de formalização de parcerias, que inviabilizaria o atendimento em tempo hábil.



BELO PREV

Assim, tal alternativa revelou-se inviável do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

A estimativa da demanda e quantidade dos serviços é compatível com o planejamento estratégico de modernização dos procedimentos, tratando-se de serviço contínuo.

Demanda inédita na Administração? (x) SIM () NÃO

Não há registros anteriores deste tipo de contratação, até por tratarem-se de dois sistemas relativamente recentemente implantados e exigíveis.

Responsáveis pela Demanda – setor requisitante/demandante

Titular: MARIA ALICE PINTO DE SOUZA LINS

Belo Jardim (PE), 03 de abril de 2025.

MARIA ALICE PINTO DE SOUZA LINS
Coordenadora Administrativo e Financeiro
Equipe de Planejamento



BELO PREV

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Gerência Administrativo e Financeira do BELO JARDIM PREV.

Responsável pela elaboração:

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS - Gerente Administrativo e Financeiro - Equipe de Planejamento. Matrícula nº 4.0020930.3

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV).

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico-administrativo voltados à alimentação e conformidade dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, considerando o caráter obrigatório, contínuo e estratégico dessas atividades para a regularidade institucional do BELO JARDIM PREV.

2.2. A contratação busca assegurar o cumprimento integral das obrigações normativas estabelecidas pela Resolução TC nº 231/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como aquelas previstas no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à publicidade e controle das contratações públicas, especialmente no que tange às dispensas e inexigibilidades, que são as modalidades executadas diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.3. Ressalte-se que as licitações conduzidas pela Equipe Central de Licitações e Contratos da Prefeitura de Belo Jardim, ainda que voltadas ao atendimento do BELO JARDIM PREV, serão alimentadas diretamente nos sistemas oficiais pela equipe central da Prefeitura. Contudo, admite-se que a empresa contratada envie os respectivos arquivos e informações em formato adequado, sempre que solicitado, a fim de auxiliar e padronizar a alimentação, promovendo a eficiência da gestão compartilhada entre os órgãos.

2.4. De modo geral, a contratação visa promover a conformidade jurídica e técnica das obrigações legais de alimentação dos sistemas, fortalecer a governança informacional e a transparência institucional e minimizar riscos de sanções decorrentes de falhas



BELO PREV

operacionais ou omissões, especialmente diante da ausência de equipe interna qualificada e disponível para essas funções especializadas.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Consultoria Técnica Especializada:

- I – Acompanhamento das atualizações normativas e requisitos técnicos exigidos pelos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP;
- II – Orientações estratégicas sobre boas práticas de governança e conformidade legal no cumprimento das obrigações relacionadas aos sistemas;
- III – Apoio interpretativo à aplicação da Resolução TC nº 231/2024 (TCE/PE) e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (PNCP);
- IV – Elaboração de pareceres ou relatórios técnicos consultivos sempre que demandado pelo Instituto, dentro do escopo do objeto.

3.2. Assessoria Técnica e Apoio Operacional:

- I – Alimentação e envio regular de dados e documentos ao Sistema Remessa TCE/PE;
- II – Cadastramento, gerenciamento e atualização de avisos, contratos, aditivos e demais atos no PNCP;
- III – Elaboração, validação e organização dos arquivos, relatórios e registros exigidos por ambos os sistemas;
- IV – Suporte direto aos servidores do Instituto nos procedimentos operacionais de alimentação e acompanhamento dos sistemas.

3.3. Treinamento e Transferência de Conhecimento:

- I - A contratada deverá realizar, no mínimo uma vez durante a vigência contratual, um treinamento técnico básico para os servidores designados pelo BELO JARDIM PREV, com foco nos fluxos operacionais dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, boas práticas de conformidade e organização documental digital. O conteúdo deverá ser transmitido de forma acessível e registrada por meio de ata ou relatório de participação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico na alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP justifica-se pela natureza estratégica e contínua das obrigações a serem cumpridas, bem como pela complexidade técnica e normativa envolvida na execução dessas atividades.

4.2. O Sistema Remessa, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exige o envio regular de dados administrativos, orçamentários, financeiros e contratuais,



BELO PREV

em formatos e prazos rigorosamente definidos pela Resolução TC nº 231/2024, cuja inobservância pode ensejar a aplicação de autos de infração, multas e responsabilização dos gestores públicos.

4.3. De igual modo, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, regulamentado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, constitui o repositório oficial e obrigatório de divulgação dos atos de contratação pública. A não publicação ou a publicação deficiente de atos como dispensas, inexigibilidades, contratos e aditivos pode acarretar a nulidade dos ajustes celebrados, além de comprometer a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

4.4. Considerando que o BELO JARDIM PREV realiza diretamente apenas as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, e que as licitações ordinárias são conduzidas pela Equipe Central de Licitações e Contratos da Prefeitura, torna-se necessário o apoio técnico específico voltado à realidade operacional do RPPS, com acompanhamento contínuo e suporte qualificado para garantir o correto cumprimento das obrigações legais nos sistemas sob sua responsabilidade.

4.5. A ausência de servidores efetivos ou comissionados com capacitação técnica específica para operar e monitorar os referidos sistemas de forma autônoma e regular reforça a necessidade da contratação. A medida evita o comprometimento das atividades finalísticas do Instituto e minimiza riscos de falhas, atrasos e sanções administrativas.

4.6. Por fim, a contratação representa uma resposta preventiva e eficiente aos desafios de conformidade enfrentados pela autarquia, assegurando a prestação de informações com qualidade, segurança jurídica e alinhamento às boas práticas de governança pública.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA

5.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado está abaixo do limite legal fixado para contratação direta de serviços comuns, nos moldes definidos pela legislação vigente.

5.2. A opção pela contratação direta decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades obrigatórias de alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, cuja omissão ou atraso pode resultar em sanções institucionais, responsabilização dos gestores e comprometer a transparência das contratações públicas realizadas pelo Instituto.

5.3. A natureza técnica e especializada do serviço, somada ao valor estimado compatível com o regime de dispensa e à simplicidade operacional do objeto, torna desnecessária a deflagração de um procedimento licitatório mais complexo, como o pregão eletrônico, o qual demandaria maior tempo de tramitação sem trazer ganhos efetivos de eficiência ou economicidade à Administração.



5.4. Destaca-se que o BELO JARDIM PREV realiza apenas contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade, enquanto os processos licitatórios maiores são centralizados na estrutura administrativa da Prefeitura. Dessa forma, a contratação ora proposta alinha-se ao modelo organizacional vigente e permite que o Instituto atenda, com tempestividade e segurança, às suas obrigações legais perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a plataforma nacional PNCP.

5.5. O prazo proposto de 12 (doze) meses foi definido considerando a natureza contínua das obrigações, a necessidade de suporte estável e a possibilidade de reavaliação da estratégia de contratação no exercício subsequente, caso haja conveniência administrativa para deflagração de nova licitação.

5.6. A adoção da dispensa de licitação na presente hipótese encontra pleno respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proporcionalidade, permitindo ao BELO JARDIM PREV manter a regularidade institucional de seus procedimentos e garantir a conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS

6.1. O critério de julgamento para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para a alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, será o de “**Menor Preço por Item**”, para o item único, considerando a prestação dos serviços de forma integrada, contínua e unitária, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

6.2. O valor máximo admitido para a contratação foi definido com base em pesquisa mercadológica detalhada, considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, com especial atenção a registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A composição média dos preços apurados visa garantir economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.3. Detalhamento do objeto e valor máximo admitido:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e	12 /	R\$ 2.427,78	R\$ 29.133,36



BELO PREV

	administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (Belo Jardim Prev). Catser: 5380	MESES		
--	--	-------	--	--

6.4. Além do critério do menor preço, será verificada a conformidade técnica da proposta, exigindo-se que a empresa contratada demonstre experiência e capacitação compatíveis com o objeto, devendo atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Resolução TC nº 231/2024 do TCE/PE e na Lei Federal nº 14.133/2021. Propostas que não atendam a essas condições ou que ultrapassem os valores máximos estipulados serão automaticamente desclassificadas.

6.4.1. Para fins de comprovação de capacitação técnica, por tratarem-se de sistemas relativamente novos, serão aceitas atestado de assessoria e consultoria em alimentação do antigo Sistema SAGRES/LICON e da publicações de atos oficiais em sites e portais de transparência.

6.5. A análise das propostas será documentada em todas as suas etapas, com justificativa expressa da escolha, ponderação sobre a relação custo-benefício, e demonstração da aderência dos serviços às necessidades institucionais do BELO JARDIM PREV. Esse procedimento garantirá transparência, rastreabilidade e controle, conforme exigido pelas normas de auditoria e controle externo.

6.6. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço para o item único, desde que preencha todos os requisitos técnicos e legais exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação direta por dispensa de licitação.

7. PLANO DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

7.1. Considerando a natureza do objeto prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico de forma remota e digital, adotar-se-ão as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, com vistas à minimização de impactos ambientais indiretos:

I - Prioridade ao meio digital: A contratada deverá priorizar o uso de meios digitais para a elaboração, envio e armazenamento de relatórios, documentos e arquivos, reduzindo significativamente o consumo de papel, impressão e insumos físicos;



BELO PREV

II – Redução de deslocamentos: Os atendimentos serão, preferencialmente, realizados por meios virtuais, salvo nas situações expressamente justificadas pela Administração, conforme necessidade. Essa diretriz visa à diminuição de emissões de carbono e do consumo de combustíveis fósseis.

III – Uso de ferramentas sustentáveis: Recomenda-se que a contratada utilize ferramentas tecnológicas com política de eficiência energética, armazenamento em nuvem com data centers certificados e práticas de TI verde, sempre que disponíveis.

IV – Sensibilização institucional: A contratada deverá colaborar com a Administração na adoção de práticas sustentáveis internas, incluindo sugestões para melhorar os fluxos digitais e reduzir o impacto ambiental dos processos administrativos relacionados à alimentação dos sistemas.

7.2. Não há expectativa de geração de resíduos sólidos, e tampouco uso de materiais com risco ambiental relevante na execução contratual, o que reforça o baixo impacto ambiental do serviço.

7.3. As práticas aqui descritas serão consideradas parâmetros qualitativos de execução contratual e deverão ser observadas como condições de boa execução e responsabilidade ambiental mínima, nos termos dos princípios da Administração Pública.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE

8.1. O Plano de Contingência e Continuidade constitui parte essencial da presente contratação, tendo como finalidade assegurar que a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica para alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP ocorra de forma ininterrupta, eficiente e tempestiva, mesmo diante de imprevistos operacionais, técnicos ou logísticos que possam comprometer o cumprimento das obrigações legais do Instituto.

I – Garantia de Continuidade dos Serviços: A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços, mesmo em situações adversas, como ausências pontuais de equipe, falhas sistêmicas ou indisponibilidades técnicas. Deverá apresentar plano de contingência previamente estruturado, com definição de responsáveis e fluxos alternativos para continuidade da alimentação dos sistemas e suporte à administração.

II – Planejamento para Situações de Emergência: A natureza legal e obrigatória das remessas ao TCE/PE e da publicação dos atos no PNCP exige que os prazos sejam rigorosamente cumpridos. Assim, a contratada deverá manter estrutura capaz de reagir imediatamente a falhas operacionais, indisponibilidade de pessoal ou de sistemas internos, com foco na continuidade da execução contratual e na prevenção de sanções à Administração.

III – Soluções Tecnológicas e Atendimento Remoto: A empresa deverá utilizar plataformas e ferramentas digitais que permitam a prestação dos serviços de forma remota, inclusive em situações de contingência. A comunicação com o BELO JARDIM



BELO PREV

PREV deverá ser mantida por canais institucionais seguros, como e-mails oficiais, videoconferências e ambientes de compartilhamento de documentos com acesso restrito.

IV – Responsividade em Demandas Urgentes: A contratada deverá estar apta a responder prontamente a solicitações emergenciais, inclusive aquelas formuladas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), garantindo suporte técnico qualificado e informações precisas para instrução de auditorias, notificações ou inspeções.

V – Monitoramento e Avaliação Contínua: A execução contratual será monitorada por representante designado pelo BELO JARDIM PREV, com realização de reuniões periódicas de avaliação dos serviços prestados. O objetivo será assegurar a aderência aos prazos, à qualidade técnica das entregas e à observância do plano de contingência, promovendo ajustes sempre que necessário para preservar a regularidade das obrigações institucionais do Instituto.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE QUALIDADE

9.1. Para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, serão adotados critérios objetivos de desempenho e indicadores de qualidade compatíveis com a natureza técnico-operacional do objeto, centrados na conformidade legal, na tempestividade das ações e na precisão das informações lançadas nos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP.

I – Critérios de Desempenho:

- a) Cumprimento dos Prazos Legais: Todos os envios, alimentações e publicações deverão ser realizados dentro dos prazos previstos na Resolução TC nº 231/2024 e na Lei nº 14.133/2021, conforme cronogramas definidos pelos órgãos de controle.
- b) Precisão e Conformidade Técnica das Informações: As informações prestadas devem estar completas, corretas e de acordo com os padrões exigidos pelos sistemas, evitando notificações, pendências ou devoluções por inconsistência técnica.
- c) Agilidade no Atendimento às Demandas: Solicitações da Administração deverão ser atendidas com presteza. Demandas urgentes, especialmente aquelas oriundas de órgãos de controle, deverão ser respondidas no prazo de até 48 horas úteis, salvo justificativa fundamentada.

II – Qualidade das Entregas Técnicas:

- a) Documentos Técnicos e Arquivos XML: Devem ser elaborados e organizados com estrutura compatível com os sistemas e com linguagem clara, técnica e objetiva, possibilitando sua imediata utilização pelo BELO JARDIM PREV e eventuais auditorias.

III – Disponibilidade e Atendimento Técnico:



BELO PREV

a) Horário de Atendimento: A contratada deverá disponibilizar atendimento remoto contínuo em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), além de pelo menos uma visita técnica presencial mensal, conforme demanda da Administração.

b) Acompanhamento Pró-ativo: A contratada deve manter comunicação constante com o setor responsável, alertando sobre prazos críticos e pendências, e sugerindo medidas corretivas sempre que necessário.

IV – Indicadores de Qualidade:

a) Índice de Conformidade com os Sistemas: Pelo menos 98% das remessas, arquivos e publicações devem ser aceitos sem devolução, rejeição ou exigência de correções pelos sistemas ou órgãos de controle.

b) Índice de Satisfação do Contratante: A satisfação da equipe técnica e gestora do BELO JARDIM PREV deverá ser de no mínimo 90%, aferida mediante avaliação semestral.

c) Tempo Médio de Resposta: As solicitações ordinárias deverão ser respondidas em até 48 horas úteis, salvo prazos específicos ajustados com a Administração.

V – Monitoramento e Avaliação:

a) Acompanhamento Mensal: Haverá monitoramento contínuo dos serviços, com análise de entregas e pontualidade.

b) Avaliação Trimestral: Serão realizadas reuniões trimestrais de avaliação com o BELO JARDIM PREV, nas quais será analisado o cumprimento dos indicadores, qualidade das entregas e necessidade de ajustes.

c) Relatórios de Desempenho: A contratada deverá emitir, sempre que solicitada, relatório com evidências da execução contratual, indicadores atingidos e plano de ação para melhoria contínua.

VI – Consequências por Não Conformidade:

a) Advertência formal, em caso de falhas pontuais ou descumprimento de prazos;

b) Multas contratuais, conforme cláusulas pactuadas, em caso de reincidência;

c) Rescisão contratual, em caso de falhas graves ou reiteradas que comprometam a legalidade ou a transparência institucional do BELO JARDIM PREV.

VII – Melhoria Contínua: A contratada deverá adotar medidas permanentes de melhoria dos processos, com base nos resultados das avaliações, feedback da Administração e atualização das normativas aplicáveis aos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP.



BELO PREV

9.2. A implementação desses critérios assegura que a execução contratual será pautada por elevados padrões de qualidade, responsabilidade institucional e foco na conformidade dos atos de gestão pública, contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança e da transparência do Instituto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Objetivo do Modelo de Gestão: O objetivo do modelo de gestão do contrato é assegurar que a execução dos serviços contratados ocorra de forma eficiente, eficaz e em estrita conformidade com os termos pactuados, garantindo a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à alimentação dos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV.

10.2. Estrutura de Gestão do Contrato: A gestão do contrato será realizada por meio de uma estrutura organizacional clara e bem definida, composta pelos seguintes elementos:

I – Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão geral da execução contratual, atuando como elo principal entre o BELO JARDIM PREV e a contratada. Deverá coordenar as atividades, monitorar o desempenho, autorizar pagamentos e encaminhar eventuais ocorrências à autoridade competente.

II – Fiscal do Contrato: Designado para acompanhar de forma contínua os serviços prestados, verificar a conformidade das entregas (remessas realizadas, relatórios, arquivos, publicações), registrar ocorrências e exigir, quando necessário, a correção de falhas técnicas.

III – Equipe de Apoio: Formada por servidores da área administrativa ou técnica do Instituto, que auxiliarão o gestor e o fiscal na verificação de prazos, acompanhamento das demandas encaminhadas à contratada e controle documental da execução contratual.

10.3. Processos de Gestão do Contrato:

I – Planejamento:

- Elaboração do plano de gestão contratual, com cronograma de atividades, atribuições e definição dos parâmetros de avaliação.
- Estabelecimento de indicadores de desempenho e critérios de conformidade documental e técnica.

II – Monitoramento e Controle:

- Acompanhamento contínuo das obrigações contratuais por meio de relatórios mensais e registros de execução.



BELO PREV

- Emissão de notificações em caso de não conformidades, falhas técnicas ou atrasos injustificados.

10.4. Agentes Públicos Responsáveis: A estrutura de gestão do contrato no âmbito do BELO JARDIM PREV seguirá a seguinte organização:

I - Autoridade Máxima: A Presidência do BELO JARDIM PREV exercerá a supervisão geral da execução contratual e a tomada de decisões estratégicas.

II - Gestor do Contrato: Será indicado servidor responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional da execução do contrato.

III - Fiscal do Contrato: Servidor designado será responsável pela fiscalização contínua e registro das ocorrências relevantes ao longo da execução.

IV - Agente de Contratação: Nomeado por ato administrativo específico, responsável pela condução dos procedimentos de contratação e eventuais ajustes administrativos necessários.

10.5. Fiscalização Contratual

10.5.1. Durante a execução do contrato, o BELO JARDIM PREV terá o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços, promovendo a aferição qualitativa das entregas e verificando o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

10.5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade máxima do órgão, conforme dispõe o artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade da Administração Pública, nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, falhas ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5.4. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias para regularização de falhas ou defeitos identificados, conforme artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. Caso a situação exija providências além da competência do fiscal do contrato, este deverá informar seus superiores em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme artigo 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. Auditorias poderão ser realizadas a qualquer momento da execução contratual, sendo obrigatória a prestação de informações e apresentação de documentos quando solicitados pelos órgãos de controle interno e externo, dentro dos prazos estipulados.



BELO PREV

10.5.7. As comunicações formais entre o órgão e a contratada deverão ser feitas por escrito, salvo em casos urgentes, quando será permitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que posteriormente formalizadas.

10.5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o BELO JARDIM PREV convocará representante da contratada para reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização do contrato, incluindo:

- I - Obrigações contratuais;
- II - Mecanismos de fiscalização;
- III - Metodologia de aferição de resultados;
- IV - Estratégias para execução do objeto;
- V - Plano complementar de execução da contratada (se houver);
- VI - Possíveis sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

10.6. Procedimentos para Pagamento

10.6.1. Antes da liberação do pagamento referente à prestação dos serviços, será verificada a conformidade dos serviços entregues com os requisitos estabelecidos no contrato, sendo obrigatória a aprovação da fiscalização.

10.6.2. Para que o pagamento seja realizado, a empresa contratada deverá apresentar:

- I - Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- II - Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidões de Regularidade Fiscal junto aos Fiscos Estadual e Municipal da sede da contratada.

10.6.3. O não cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas poderá suspender ou impedir a liberação do pagamento, sendo a empresa formalmente notificada para regularização da situação.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo para execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe ao CONTRATANTE:



BELO PREV

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do vindouro contrato, bem como as normas estabelecidas no procedimento administrativa de contratação direta;

II - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais; e

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe a CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, conforme exigências detalhamentos incursos neste Termo de Referência, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação, eventual substituição, entre outras;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante; e



BELO PREV

IX - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta, do contrato e do Termo de Referência que instruiu a contratação;

X - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XIV - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XV - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XVII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;

XVIII - Submeter-se à mais ampla fiscalização do CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada inclusive nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XIX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XX - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes; e

XXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante/proponente de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:



BELO PREV

14.1.1. Exigir-se-á para fins de **habilitação jurídica**:

14.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

14.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2. Exigir-se-á para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**:

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

14.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



BELO PREV

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, e em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

14.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (CRF) e Municipal (CND)** do domicílio ou sede do licitante;

14.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.1.3. Exigir-se-á para fins de **qualificação econômico-financeira**:

14.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

14.1.3.1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.1.3.1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.1.3.2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação,



BELO PREV

cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

14.1.4. Exigir-se-á para fins de **qualificação técnica**:

14.1.4.1. Atestado(s) em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente dispensa de licitação;

*Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

* Para fins de comprovação de capacitação técnica, por tratarem-se de sistemas relativamente novos, serão aceitas atestado de assessoria e consultoria em alimentação do antigo Sistema SAGRES/LICON e da publicações de atos oficiais em sites e portais de transparência.

14.1.4.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

14.1.4.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

14.1.4.4. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIO REGIONAL:

15.1. Na presente dispensa de licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado



BELO PREV

para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o interessado em usufruir dos benefícios demonstre o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da mesma lei.

16. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

16.1. PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA:

Qualquer pessoa jurídica, esteja ou não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor individual, por não se tratar de procedimento de contratação exclusiva nos moldes do art. 48, da Lei Complementar 123/2006, mas, submeter-se-ão a observância aos critérios favorecidos e diferenciados aplicáveis a ME, EPP e Equiparadas.

Ainda, eles devem atender quesitos estatuídos nos artigos 67 e 69, da Lei 14.133/21, quanto a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, servindo como documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades.

16.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES/PRESTADORES:

I - Aqueles que não atendam às condições do Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



BELO PREV

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

IV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

VI - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

VII - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

17. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

17.3. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



BELO PREV

18. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS

18.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Administração do BELO JARDIM PREV, devendo ser executada de forma contínua, eficiente e em conformidade com as disposições contratuais, com a Resolução TC nº 231/2024 do TCE/PE e com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos e à integridade das informações lançadas nos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP.

18.2. Os serviços serão prestados de forma híbrida, combinando atendimento remoto contínuo com visitas técnicas presenciais mensais à sede do BELO JARDIM PREV, localizada no Município de Belo Jardim/PE. O atendimento remoto será realizado durante toda a vigência contratual, assegurando suporte ágil, flexível e em tempo real, por meio de plataformas digitais, e-mails institucionais, videoconferências, sistemas de mensagens seguras e compartilhamento eletrônico de arquivos.

18.3. As visitas presenciais ocorrerão ao menos uma vez por mês, com possibilidade de agendamento adicional a critério da Administração, e serão destinadas à realização de reuniões estratégicas, treinamento dos servidores, auditoria interna, correções técnicas, entrega de relatórios ou validação de dados, conforme a necessidade dos setores demandantes.

18.4. O prazo de execução do objeto observará os seguintes marcos contratuais:

Início da prestação dos serviços: Imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Administração;

Execução das atividades: De forma contínua, conforme cronograma de remessas e publicações exigido pelos sistemas oficiais;

Vigência contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada com base nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa administrativa fundamentada quanto à necessidade da continuidade dos serviços e sua vantajosidade.

18.5. Durante toda a vigência do contrato, a empresa contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e conformidade técnica dos serviços prestados, zelando para que todos os lançamentos, arquivos, relatórios e informações inseridas nos sistemas estejam em conformidade com os padrões exigidos pelo TCE/PE, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelos órgãos de controle e fiscalização.

18.6. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para suporte contínuo, tanto remoto quanto presencial, sempre que necessário, assegurando atendimento adequado às demandas ordinárias e emergenciais do Instituto. O suporte técnico deverá ser prestado em tempo hábil, com foco na tempestividade das remessas, na prevenção de sanções institucionais e no fortalecimento da governança informacional do BELO JARDIM PREV.



BELO PREV

18.7. A contratada deverá observar integralmente os princípios e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual. Deverá assegurar confidencialidade, integridade, prevenção de acessos não autorizados e uso indevido das informações processadas nos sistemas Remessa TCE/PE e PNCP, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

19. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. A autoridade competente para exarar o ato de autorização do início da prestação dos serviços contratados é a Presidência do BELO JARDIM PREV, munida dos poderes conferidos pela legislação. A emissão da ordem de serviço ocorrerá após a formalização do contrato e a verificação das condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo que todas as exigências legais e administrativas sejam cumpridas.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a cada período de 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da Nota Fiscal em nome do BELO JARDIM PREV e ao atesto de sua regular prestação pelo gestor do contrato.

20.2. O pagamento será realizado somente após a verificação da Regularidade Fiscal da contratada, mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais de controle, cujo resultado deverá ser impresso e anexado ao processo administrativo.

20.3. Caso seja identificada irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários ou fundiários, a contratada será formalmente notificada para que regularize as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Decorrido esse prazo sem a regularização ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo contratante, o contrato poderá ser rescindido, ficando a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

20.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto a contratada estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta por penalidade ou inadimplemento contratual, incluindo atraso no pagamento de salários ou não recolhimento de encargos sociais.

20.5. Para efeito de correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente contrato será regido pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os índices de reajuste previstos na legislação vigente.



BELO PREV

20.6. A Nota Fiscal não aceita pelo contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, acompanhada da motivação para sua rejeição.

20.7. A devolução da Nota Fiscal não servirá como justificativa para a suspensão da execução dos serviços ou para que a contratada deixe de cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados.

20.8. O BELO JARDIM PREV poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer Nota Fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Execução defeituosa dos serviços;

II - Descumprimento de obrigação contratual relacionada à prestação dos serviços;

III - Débitos da contratada com o BELO JARDIM PREV, oriundos da execução do contrato;

IV - Inadimplência contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a regularização da obrigação infringida;

V - Pendências da contratada com terceiros, que possam gerar prejuízos ao contratante;

VI - Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

18003 – Belo Jardim Prev – Fundo Financeiro

93000 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – Fundo Financeiro

93003 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – Fundo Financeiro

4 – Administração

122 – Administração Geral

5 Gestão Administrativa do RPPS

2.1 - Gestão Administrativa do RPPS (Realizar atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

802. 1.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

22. SANÇÕES

22.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas do procedimento de contratação, contratuais e ou das diretrizes (Termo de Referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



BELO PREV

23. PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

23.1. A contratação perquirida deverá ter sua intenção formalizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Belo Jardim Prev.

23.2. Desta feita, a contratação pública levada à homologação pela autoridade competente, surtirá os efeitos contratuais subsequentes, aperfeiçoado em instrumento de estilo que deverá ser formalizado no máximo 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do procedimento de contratação direta.

23.3. O instrumento contratual afeiçoado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no portal da transparência mantido pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratação desse serviço/fornecimento não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

25. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Jardim – PE, 04 de abril de 2025.

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro | Matrícula
Equipe de Planejamento



BELO PREV

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS REMESSA TCE/PE E PNCP, QUE FIRMAM, DE UM LADO, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM** E, DE OUTRO, _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM (BELO JARDIM -PREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.177/0001-00, com sede à Av. Coronel Geminiano Maciel, nº 373, bairro Boa Vista, CEP: 55.157.010, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Exmo. Sr. **THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.416.101 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 044.945.934-94, residente e domiciliado na Rua Capitão Gaudêncio, nº 50, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo _____, o Sr/Sra. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV**, conforme especificações, quantidades e detalhamentos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial vencedora.



BELO PREV

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações normativas estabelecidas pela Resolução TC nº 231/2024 (Sistema Remessa – TCE/PE) e pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 174 (alimentação do PNCP), dada a ausência de equipe técnica própria para execução regular e qualificada dessas atividades, cuja omissão pode ensejar responsabilização institucional e sanções dos órgãos de controle.

De igual sorte, a escolha do prestador foi estabelecida em padrões técnicos objetivos, levando em conta as cotações de preços aviadas eletronicamente, na forma do artigo 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, selecionando-se a cotação que apresentou o melhor preço global e atendeu aos requisitos de habilitação exigíveis no procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze), com termo inicial a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios do Município de Belo Jardim, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim no exercício 2025, classificados na seguinte dotação orçamentária:



BELO PREV

18003 – Belo Jardim Prev – Fundo Financeiro

93000 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – Fundo Financeiro

4 – Administração

122 – Administração Geral

5 Gestão Administrativa do RPPS

2.1 - Gestão Administrativa do RPPS (Realizar atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

802. 1.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada, de forma mensal; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;

II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;

III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

VI - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



BELO PREV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação, eventual substituição, entre outras;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante; e

IX - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta, do contrato e do Termo de Referência que instruiu a contratação;

X - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;



BELO PREV

XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XIV - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XV - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XVI - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;

XVII - Submeter-se à mais ampla fiscalização do CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada inclusive nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XVIII - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XIX - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

XX - A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo o sigilo e a integridade de eventuais dados pessoais tratados no desempenho de suas atividades; e

XXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:



BELO PREV

- a) Pelo atraso na execução dos serviços/alimentação dos sistemas, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços/alimentação dos sistemas, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços/alimentação dos sistemas, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:



BELO PREV

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária do RPPS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito



BELO PREV

a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



BELO PREV

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato do Belo Jardim Prev, servidora _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2025, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2025.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belo Jardim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belo Jardim (PE), 00 mês de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM (BELO JARDIM -PREV)

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCÂNTARA
DIRETOR-PRESIDENTE | CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO BELO JARDIM PREV

Processo Administrativo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 005/2025.

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ – SSP/ _____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possui vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA: que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA: ____/2025 que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO BELO JARDIM PREV

Processo Administrativo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 005/2025.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025, instaurada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS

Gerente Administrativo e Financeiro

Equipe de Planejamento



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO BELO JARDIM PREV

Processo Administrativo nº 005/2025.
Dispensa de Licitação nº 005/2025.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é _____ (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro
Equipe de Planejamento



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 005/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV).

Em atenção a solicitação de cotações para disponibilização dos serviços ora descritos, no tempo e forma prescritos no Edital de aviso de interesse de contratação direta e recepção de cotações, no Termo de Referência que o instrui e nos demais documentos do procedimento, conforme arquivos publicados no link <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/informacoes-concernentes-a-procedimentos-licitatorios-e-contratos-administrativos/> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, apresento proposta comercial ao Belo Jardim Prev., nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Único	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (Belo Jardim Prev). Catser: 5380	12 meses	R\$	R\$



Valor Global da proposta, para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), correspondente ao desembolso mensal de R\$ _____ (_____), incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

_____ (UF), _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro
Equipe de Planejamento



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO BELO JARDIM PREV

Processo Administrativo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 005/2025.

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB Nº _____, endereço _____, vem por meio desta DECLARAR QUE: A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integridade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ (UF), _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro
Equipe de Planejamento



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



ANEXO VIII

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica para o item único, a empresa(s) interessada(s), quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do e-mail / ofício de requisição:**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

I - Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do proponente, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação; e/ou

II - Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima, quando compatível e conforme o caso, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE
Belo Jardim
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao>;

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (OBRIGATÓRIO)

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da dispensa de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



1.1. Atestado(s) em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente dispensa licitação;

*Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

* Para fins de comprovação de capacitação técnica, por tratarem-se de sistemas relativamente novos, serão aceitas atestado de assessoria e consultoria em alimentação do antigo Sistema SAGRES/LICON e da publicações de atos oficiais em sites e portais de transparência.

1.1.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

1.1.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

1.1.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

V - OUTROS DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES ANEXAS

1. Declaração Unificada - modelo Anexo III;
2. Declaração de que não emprega menor – modelo Anexo IV;
3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo Anexo V;



4. Modelo de proposta de preço (inicial e ajustada “caso solicitado”) - modelo em Anexo VI; e
5. Modelo de declaração de integralidade de custo - modelo Anexo VII.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, mediante envio através do e-mail belojardimprev@gmail.com, ou fisicamente na sede da Comissão de Contratação, no horário de expediente, observado o prazo e horários de encerramento de recebimento das propostas/cotações indicado no Edital de aviso de interesse de coleta de cotações e contratação direta, disponível no link <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/informacoes-concernentes-a-procedimentos-licitatorios-e-contratos-administrativos/> e no PNCP.

1.1.1. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

1.1.2. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

1.1. 3. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

2. Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digital (quando foro caso), salvos ou digitalizados em formato PDF e encaminhados ao e-mail de recepção (Se possível anexar documento em ordem no Edital). Se houver possibilidade, faculta-se ao proponente anexar a documentação em pasta única, no FORMATO ZIP, para análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, previamente à submissão do procedimento à autorização de contratação a cargo da Autoridade Superior, deve o Agente de Contratação designado verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

II - Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

III - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens I a III acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Belo Jardim (PE), 07 de abril de 2025.

CAMILA ONOFRE DE AMORIM SANTOS

Gerente Administrativo e Financeiro
Equipe de Planejamento



BELO PREV

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE (BELO JARDIM - PREV), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.177/0001-00, com sede à Av. Coronel Geminiano Maciel, nº 373, bairro Boa Vista, CEP: 55.157.010, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, por intermédio do Agente de Contratação que a este subscreve, designado pela Portaria ADM nº 010/2025, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 12.343/24, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação, na modalidade de DISPENSA em razão do valor, a qual terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, a ser formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025, sendo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e administrativo na alimentação dos Sistemas Remessa TCE/PE e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV).

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global, para o item único.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 29.133,36

PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 04/04/2025 até às 09h:00min do dia 11/04/2025 (horários de Brasília).

LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS: Através do e-mail belojardimprev@gmail.com ou presencialmente, na sede da Comissão de Contratação do Belo Jardim Prev., até as 09h00min do dia 11/04/2025.

A íntegra do Edital deste aviso, seu Termo de Referências e demais documentos instrutórios, além de constarem integralmente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, encontra-se disponível no site do RPPS para consulta e acesso público, através do link <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/informacoes-concernentes-a-procedimentos-licitatorios-e-contratos-administrativos/>, bem como na Sala da Comissão de Contratação, na sede do Belo Jardim Prev.

Belo Jardim-PE, 07 de abril de 2025.

RAFAEL PEREIRA CAVALCANTI
Agente de Contratação